

ACÓRDÃO N. 4303/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 032.760/2011-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Daniela Kunrath Munhoz, CPF 601.747.900-82; Jacqueline Lucas Guedes, CPF 430.332.610-00; Gilberto Bau, CPF 250.667.069-68; Marcia Alexandra Zorn, CPF 972.612.460-34; Sergio Gaboardi de Jesus, CPF 387.051.920-72; Rosa Amelia Bourscheidt Lemos, CPF 430.165.880-72; Vilmar Menezes Paz, CPF 395.344.990-72; Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes, CPF 978.326.180-00; Dario Carlos Barcelos Tubia, CPF 390.395.520-53; Diego José Krummenauer da Silva, CPF 007.416.060-54, Rosemari Santos de Souza, CPF 261.927.640-34; Nelson Piovesan, CPF 441.131.530-00; Eliani da Silva Medeiros Pereira, CPF 490.321.780-91; Diego de Oliveira Carlin, CPF 805.094.600-20; Sonia Maria de Moura, CPF 961.086.060-53; Fernanda Gigante Ortiz, CPF 956.957.450-04; Leatriz Vanderleia Callegari Jadovski, CPF 688.793.420-53; Paulo Ricardo de Oliveira Lamonato, CPF 287.923.430-15; Julio Cesar Dalla Valle Maciel, CPF 224.189.200-97; Josiane Hensel do Canto, CPF 003.827.990-89; Sergio Luiz Antunes Sanches, CPF 218.917.610-72; Cláudio Cesar Paim, CPF 327.310.430-91; Marcelo Sanches, CPF 254.008.758-23; Jair Bernardo Correa, CPF 440.204.900-82; Marco Arildo Prates da Cunha, CPF 263.031.320-49; Ney Michelucci Rodrigues, CPF 237.646.270-34; Paulo Renato da Rosa Amaral, CPF 333.968.760-91; Antonio Giovanni Fredrich de Mattos, CPF 321.493.870-34; Renato Borenstein, CPF 352.620.280-04; Carlos Alberto Pereira Bastian, CPF 400.362.860-87; Magda Oliveira de Myron Cardoso, CPF 295.784.930-53; Octavio Luiz Leite Bitencourt, CPF 151.358.701-30; Maria da Gloria Felgueiras Nicolau, CPF 032.176.708-09; Alessandra Galiciani Martinello de Oliveira, CPF 564.175.431-53; José Jorge dos Santos Pereira, CPF 221.245.191-15; Antonio Celso Peres de Araujo, CPF 596.356.657-68; Luisa Helena Freitas de Sá Cavalcante, CPF 382.949.583-87; Nucilene Lima de Freitas Franca, CPF 516.440.451-68; Marcio Fortes de Almeida, CPF 027.147.367-34; Loreni Fracasso Foresti, CPF 264.939.500-15; Elcione Diniz Macedo, CPF 301.691.866-87; Flavio Konzen, CPF 076.591.800-53; Nelson Akio Fujimoto, CPF 021.839.178-14.
4. Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – Trensurb.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul – Secex/RS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – Trensurb, referente ao exercício de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Marco Arildo Prates da Cunha, dando-lhe quitação, com fundamento no arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar regulares as contas dos demais responsáveis especificados no item 3 deste Acórdão, dando-lhes quitação plena, com fundamento no arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.3. determinar à Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – Trensurb que, em futuras contratações, adote as seguintes providências:

9.3.1. somente dê início à licitação ou à contratação direta quando houver projeto básico autorizado pela autoridade competente, conforme determina o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei 8.666/1993;

9.3.2. instrua o processo licitatório com orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os custos unitários das obras ou serviços, em atenção ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.3.3. em caso de dispensa de licitação, justifique a estimativa do valor a ser contratado mediante pesquisa de preços, conforme determina o art. 26, inciso III, da Lei 8.666/1993,

9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 29/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/8/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4303-29/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Jorge (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ JORGE
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral